

PROCESSO N.º 56/2026
CREDENCIAMENTO N.º 01/2024
INEXIGIBILIDADE N.º 28/2026

CÓDIGO E-SFINGE TCE MS: 9552D9CFC49756680BF400D4693BAEAB72346AE3

CONTRATO N.º 459/2026

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS e a empresa **PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A.** para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartões de chip e magnéticos, para aquisição em estabelecimentos comerciais que comercializem gêneros alimentícios “in natura” aos servidores da Câmara Municipal de Três Lagoas, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo II.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS, sob o CNPJ nº 15.410.145/0001-38, com sede na Rua Sunao Miura, 71 – Santos Dumont, em Três Lagoas - MS, CEP 79630-020, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo vereador Presidente Antonio Luiz Teixeira Empke Junior, brasileiro, Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/MS e do CPF nº [REDACTED], residente na Rua [REDACTED] em Três Lagoas-MS, CEP [REDACTED].

CONTRATADO(A):

PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A., sob o CNPJ nº 69.034.668/0001-56, com sede na Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 7221, Conj 801 901 e 1201 Bloco A Andar 8, 9 e 12 Edif. Birmann 21, Pinheiros, em São Paulo/SP, CEP 05.425-902, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), representado(a) por seu (sua) Diretora de Mercado Público - Procuradora, Giovana Vieira Alves, brasileiro(a), Identidade nº [REDACTED] SSP-SP, CPF nº [REDACTED], domiciliado(a) na Av. [REDACTED] em São Paulo/SP, CEP 05.425-902, tendo em vista o que consta no Processo nº 60/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações correlatas, RESOLVEM celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.0. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartões de chip e magnéticos, para aquisição em estabelecimentos comerciais que

comercializem gêneros alimentícios “in natura” aos servidores da Câmara Municipal de Três Lagoas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Quadro-Resumo do Objeto da contratação:

Item	Especificação	QTD Beneficiários	Auxílio Alimentação (Valor individual/mês)	Unidade de Medida do Contrato	Quant	Valor Mensal do Contrato (Qtd Beneficiário x Valor Auxílio)	Valor Anual
1	BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - PLUXEE	133	R\$ 1.850,00	Mês	12	R\$ 246.050,00	R\$ 2.952.600,00

1.1.1. O número de beneficiários indicado no quadro-resumo do item 1.1 decorre de processo de escolha promovido pelo setor de Recursos Humanos, mediante manifestação expressa dos servidores beneficiários, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024.

1.1.1.1. A escolha realizada pelo servidor quanto à empresa credenciada vincula o cargo por ele ocupado durante todo o período de vigência contratual, independentemente de eventual exoneração, sendo vedada a alteração da opção de empresa credenciada antes da abertura de nova distribuição de demanda a ser promovida pelo CONTRATANTE.

1.1.1.2. Em caso de vacância e posterior provimento do cargo durante a vigência contratual, o novo ocupante será automaticamente direcionado à empresa credenciada anteriormente escolhida para aquele cargo específico, como medida de racionalização administrativa e continuidade da prestação do benefício, sem necessidade de formalização via aditivo contratual.

1.1.1.3. Compete ao Setor de Recursos Humanos manter registro atualizado da vinculação entre cargos e empresas credenciadas, bem como das substituições realizadas durante a vigência contratual, cabendo-lhe informar o servidor recém-admitido sobre o redirecionamento provisório ao contrato vigente para o cargo que passará a ocupar e esclarecer sobre a próxima oportunidade de escolha individual, conforme as disposições do Edital de Credenciamento nº 01/2024.

1.1.2. A segregação dos beneficiários entre RGPS e RPPS constitui procedimento exclusivamente interno para processamento das despesas públicas, cabendo ao Setor Contábil da CONTRATANTE, quando dos respectivos lançamentos, classificar as despesas nas dotações orçamentárias correspondentes conforme o regime previdenciário de cada servidor

1.2. A taxa de administração será sempre 0,00 (zero por cento), não podendo ser reajustada.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Credenciamento Nº 01/2024;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua publicação, com cláusulas de prorrogação até a vigência máxima de 10 (dez) anos conforme art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 - 2.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
 - 2.1.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Formas e Condições

A Contratada deverá **entregar e comprovar**, até a data da assinatura do contrato, sob pena da contratação não se realizar, a relação dos estabelecimentos credenciados autorizados a receber o vale alimentação por meio de cartão eletrônico com chip e magnético, sendo, no mínimo:

- 12 (doze) estabelecimentos no município de Três Lagoas, dentre esses:
 - Mínimo de 05 (cinco) redes de supermercados de bandeiras diferentes sendo 02 (dois) localizados próximos a área central;
 - Mínimo de 03 (três) açougues, sendo 01(um) localizada próximo à área central;
 - Mínimo de 01 (uma) peixaria;
 - Mínimo de 03 (três) padarias, sendo 01(um) localizada próximo à área central.
- 5 (cinco) estabelecimentos nos municípios de Andradina e Castilho, dentre esses:
 - Mínimo de 01 (um) supermercado;
 - Mínimo de 01 (um) açougue;
 - Mínimo de 01 (uma) padaria.

Deverá também ser cadastrado, 01 (um) hipermercado pertencente a uma rede, localizado em um raio de até 200 km desta comarca.

A Contratada deverá, durante toda a vigência do contrato, atender o mínimo de estabelecimentos credenciados acima exigido.

Poderão a qualquer momento, ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da Contratante.

O fornecimento do serviço dar-se-á conforme solicitação da CMTLS, na qual serão informados as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão eletrônico, mensalmente, observando-se os prazos.

A validade dos créditos dos Vales Alimentação não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

Os valores de crédito dos Vales Alimentação não utilizados no período de validade acima referido deverão ter sua validade renovada a cada nova recarga ou a pedido da CONTRATANTE.

A CAMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS poderá a cada mês alterar a quantidade e os respectivos valores, respeitado o limite permitido na legislação **e as previsões da Cláusula Décima Quinta**, sem que caiba a licitante qualquer reclamação ou direito a indenização ou reembolso.

A CMTLS poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos fornecidos aos seus servidores a qualquer momento.

A CONTRATADA deverá devolver à CONTRATANTE, quando por esta solicitada, valores creditados indevidamente nos cartões dos servidores (estorno de créditos), através de desconto na próxima fatura.

Em caso de término da vigência do termo ou no caso de rescisão antecipada, manter-se-ão as mesmas condições do serviço até que os saldos dos cartões se esgotem por completo.

A empresa Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldos e extratos;
- e) emissão de relatórios;
- f) layout de importação para a folha;
- g) sistema de SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente, 24hrs por dia, 07 dias por semana, através de ligação telefônica.

Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os empregados/usuários dos Vales Alimentação:

- a) Consulta de saldo dos cartões de alimentação via Internet; por telefone; através de aplicativo;
- b) Consulta de rede afiliada atualizada via Internet;
- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica;
- d) Solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha através de central telefônica;
- e) Disponibilizar sistema de emissão de saldo no ato da compra em qualquer estabelecimento que ocorra a compra.

A Contratada, quando solicitada pela Contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do empregado da Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos empregados da Contratante na rede de estabelecimentos credenciados;
- c) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada empregado da Contratante;
- d) Disponibilizar novos credenciamentos caso a contratante julgue necessário no prazo máximo de 30 dias.

Não haverá custos para o valor da prestação dos serviços (taxa percentual de administração), inclusive em caso de prorrogação contratual visto que por lei (Lei nº 14.442/2022) é vedada a taxa negativa, contudo é opção da Administração não aceitar taxa positiva com a finalidade de não onerar a Casa de Leis. Ademais, nos processos realizados anteriormente, todos os participantes realizaram propostas sem taxa de administração, não havendo restrição de participantes no certame.

3.2. Dos Cartões

Os cartões deverão ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes, falsificações e clonagens, aos cuidados do beneficiário de forma bloqueada, sendo que o desbloqueio deverá ser realizado exclusivamente pelo beneficiário.

Os cartões devem possuir senha para aprovação das transações de pagamento do gênero alimentício.

A validade dos cartões deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses.

Os cartões deverão conter obrigatoriamente os seguintes dados:

Nome do servidor;

Validade do cartão (quando houver);

Número do cartão.

Os serviços prestados, na forma de cartões eletrônicos (chip) e magnéticos, ou tecnologia similar, destinam-se exclusivamente a pagamento de gêneros alimentícios.

Não será cobrada taxa na emissão ou reemissão (2ª via) de cartões, nem taxa de anuidade ou manutenção anual dos serviços.

3.3. Todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral desse objeto serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

3.4. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao sistema eletrônico de transmissão de informações através da Internet, bem como enviar instruções, layout e procedimentos à Câmara Municipal de Três Lagoas para que providencie as adequações necessárias.

3.5. A Contratada encaminhará, se possível, técnico para solução em conjunto de eventuais problemas de adequação, relacionados à transmissão dos dados, conforme procedimento e layout fornecidos, sendo todos os custos de inteira responsabilidade da Contratada.

3.6. O setor de Recursos Humanos da CMTLS enviará a listagem dos beneficiários à Contratada através de sistema eletrônico de transmissão de informações, via internet, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para que a Contratada disponibilize o crédito no 1º (primeiro) dia do mês seguinte.

3.7. Os cartões na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, deverão ser entregues na sede da CMTLS, em até 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação.

3.7.1. Para os beneficiários que já possuem cartões eletrônicos ativos em decorrência de contratação anterior com a CONTRATADA, não há a necessidade de reemissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento, dano, perda, furto ou roubo do cartão.

3.8. Em caso de furto, roubo, perda, extravio, clonagem ou imperfeições no cartão eletrônico, e ainda as oriundas de acréscimo do número de servidores, a empresa contratada terá no máximo 10 (dez) dias corridos, a contar da solicitação, para entrega do cartão, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis, quando do recebimento do mesmo.

3.9. A Câmara Municipal rege-se no direito de não usar a totalidade do objeto desta licitação.

3.10. A prestação dos serviços deverá atender, no que couber, a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 que trata sobre critérios de sustentabilidade ambiental.

3.11. Todos os serviços deverão estar obrigatoriamente acompanhados de suas respectivas Notas Fiscais Eletrônicas (NFe), que deverão ser entregues em mãos para o fiscal do contrato para que o mesmo possa realizar a conferência dos itens.

- 3.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações exigidas, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 3.14. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)
- 3.15. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.16. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.17. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.18. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.
- 3.19. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.20. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 3.21. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023);
- 3.22. O mesmo anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, resolução 15 de 14 de novembro de 2023)

- 3.23. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023);
- 3.24. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023);
- 3.25. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023);
- 3.26. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023);
- 3.27. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023);
- 3.28. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023);
- 3.29. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023);
- 3.30. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023);
- 3.31. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023);

3.32. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023);

3.33. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.34. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

3.35. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE ([art. 92, V e VI](#))

5.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 2.952.600,00** (dois milhões, novecentos e cinquenta e dois mil e seiscentos reais), **taxa administrativa de 0% (zero por cento)**.

5.1.1. O valor previsto no item 5.1 é um valor estimado, que não obriga a CONTRATANTE a realizar, à CONTRATADA, os repasses das verbas de Vale Alimentação até aquele limite, nem a obriga a transferir um valor mínimo de repasses.

5.1.2. A CONTRATANTE repassará à CONTRATADA o valor total dos vales encomendados no mês, conforme item 3.6.

5.1.3. Não haverá pagamento por serviços prestados referentes ao objeto deste Contrato, sendo realizado apenas repasses das verbas de Vale Alimentação a serem creditados em cartões de uso exclusivo dos servidores da Câmara Municipal de Três Lagoas.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de preços.

5.3. Os valores do benefício de vale alimentação iniciais são reajustados em data própria (anualmente) pelo índice IPCA, conforme Resolução 01/2016, sem qualquer alteração na taxa de administração que permanecerá em 0% (zero por cento).

5.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- 6.1. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 6.2. A CONTRATADA, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.3. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.
- 6.4. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item 6.3 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.
- 6.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.6. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.
- 6.7. À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação do fornecimento com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 6.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução 15 de 14 de novembro de 2023).
- 6.9. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023).

- 6.11. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023).
- 6.12. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 6.13. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.14. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 6.15. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.16. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 6.17. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 6.18. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.19. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.20. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 6.21. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do

cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023).

6.22. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.23. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.24. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.25. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.26. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.27. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.28. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.29. Após comunicação do gestor do contrato **e no prazo de até 2 (dois) dias úteis**, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade **perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011)**.

6.30. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização

6.31. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 6.32. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.33. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.34. A Administração poderá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.35. Caso constatado situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.36. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.37. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.38. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato pela contratante, caso o contratado não regularize as condições de habilitação exigidas no edital.
- 6.39. O pagamento à CONTRATADA será efetuado após o recebimento definitivo do crédito, em moeda nacional, no **prazo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos** do mês posterior, a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.40. A Câmara Municipal adota a forma de pagamento acima (item 6.39) em suas aquisições, por isto, não utiliza o cartão de pagamento.
- 6.41. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.42. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

6.43. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

6.44. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

6.45. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.46. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO (Art. 92, XI)

7.1. O prazo para resposta ao pedido de reestabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da solicitação devidamente instruído com documentos pertinentes quem fundamentem a pretensão.

7.2. No reajuste para reestabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro será aplicado o índice utilizado para a alteração do valor, de modo que tal alteração não implicará em elevação real do valor do contrato, mas mera adequação do valor prestacional em face da realidade econômica.

7.3. O reequilíbrio econômico financeiro será realizado por aditivo contratual.

7.4. Sobrevindo ato normativo da Administração que majore o valor de auxílios ou benefícios legais devidos aos empregados vinculados à execução contratual, em patamar superior ao reajuste ordinário pactuado, configurar-se-á hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, por analogia ao art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, devendo a alteração ser formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar a Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.12. Efetuar retenções devidas pela legislação tributária nos casos devidos, especialmente os normativos a seguir:
- **IRRF**
 - Decreto Municipal nº 415/2023 incidente sobre produtos e serviços (não optantes Simples Nacional);
 - Decreto Federal nº 9.580/2018, incidentes pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional (art. 714); a título de comissões, corretagens ou outra remuneração pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais; e por serviços de propaganda e publicidade. (art. 718).
 - **ISSQN**
 - Lei Municipal nº 1.067/1991 (Código Tributário Municipal);
 - Lei Complementar nº 116/2003.
 - **Contribuição Previdenciária (INSS)**
 - Lei complementar nº 123/2006 (hipótese anexo IV, Simples Nacional não estará incluído a Contr. Previdenciária)
 - Instrução Normativa RFB nº 2110/2022²;

- Instrução Normativa RFB nº 2053/2021 (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB))¹;

- Soluções de Consulta COSIT;

¹ Nos casos de optantes por CPRB anexar junto da nota fiscal Declaração de Recolhimento das contribuições Previdenciárias (anexo III IN 2053/2021);

² Hipóteses de dispensa Art. 115 IN 2110/2022 deverão apresentar Declaração Assinada pelo representante legal:

• **CSLL, COFINS, PIS/PASEP**

- Não há retenção, pois não há convênio firmado, conforme Art. 33 da Lei nº 10.833/2003.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar e/ou executar o objeto;

9.3. Fazer constar de seu complexo de estabelecimentos especializados credenciados (redes de estabelecimentos), observados os limites mínimos fixados pela CONTRATANTE;

9.4. A CONTRATADA durante a vigência do contrato, deverá organizar, manter, ampliar e fiscalizar uma rede de credenciados que, integrando-se ao sistema, adapte-se às necessidades da Câmara Municipal de Três Lagoas;

9.5. Entregar os cartões, as correspondências e/ou qualquer outra documentação, de forma individual, com identificação externa completa dos dados da Câmara Municipal de Três Lagoas;

9.6. Utilizar comunicação *online* para o recebimento dos pedidos de créditos concernentes ao benefício Vale-Refeição, de acordo com o leiaute definido pela CONTRATANTE;

9.7. Embalar os cartões, inclusive com suas senhas, em invólucros especiais de segurança, resistentes e que permitam a identificação imediata de possíveis adulterações; os invólucros deverão estar lacrados e etiquetados com as informações solicitadas;

9.8. Efetuar o transporte dos cartões por empresas especializadas que adotem medidas de segurança contra possíveis extravios ocorridos no trajeto até a CONTRATANTE;

9.9. Garantir, em qualquer situação, o atendimento da emissão e pontualidade na entrega dos cartões, senhas individuais e/ou da efetivação do crédito nos prazos estipulados pela CONTRATANTE;

- 9.10. Manter a pontualidade nos pagamentos aos estabelecimentos credenciados, de forma a não permitir interrupções indesejáveis no atendimento aos servidores da CONTRATANTE;
- 9.11. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos que, em razão do objeto contratado, venha causar à CONTRATANTE ou a seus servidores ou à terceiros, por ação ou omissão própria ou dos estabelecimentos credenciados;
- 9.12. Disponibilizar em ambiente web e aplicativo a relação atualizada de estabelecimento credenciados, contendo os dados de endereçamento e a natureza do estabelecimento;
- 9.13. Durante a vigência do ajuste, qualquer uma das partes poderá solicitar formalmente, em parte ou no todo, a substituição do cartão eletrônico com chip de segurança por outro de tecnologia superior, desde que, comprovadamente, os estabelecimentos da rede credenciada passem a adotar esse novo sistema, sem quaisquer restrições;
- 9.14. A CONTRATADA deverá assegurar a funcionalidade do cartão eletrônico, responsabilizando-se pelos custos de emissão da segunda via em qualquer situação: problema físico do cartão, dano, extravio, clonagem, furto ou roubo do cartão, vencimento do prazo de validade do cartão, mudança de tecnologia do cartão, entre outras;
- 9.15. Nas hipóteses de dano, extravio, clonagem, furto ou roubo do cartão a CONTRATADA deverá bloquear a utilização do saldo existente no cartão, assim que informada do sinistro;
- 9.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de suporte ao objeto contratado sem ônus de qualquer espécie para a CONTRATANTE.
- 9.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.18. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.20. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 9.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.24. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.26. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto do contrato.
- 9.28. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.29. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 9.31. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.32. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.33. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.35. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.36. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.37. A CONTRATADA, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.
- 9.38. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.
- 9.39. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item 9.24 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.
- 9.40. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.41. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Três Lagoas, de acordo com o programa de trabalho, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa abaixo discriminada para o exercício financeiro do ano corrente ou no futuro à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento.

Classificação da Funcional

Função	01 - Legislativa
Sub-Função	031 – Ação Legislativa

Classificação/Estrutura Programática:

Programa:	0001 – Processo Legislativo
Projeto/Atividade:	2001 - Gestão Administrativa da Câmara de Vereadores
Natureza da Despesa:	3.3.90.46 - Auxílio-Alimentação
Identificação do Exercício:	1 – Recursos do Exercício Corrente
Fonte de Recursos:	500 – Recursos não vinculados de impostos
Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO	0000 – Sem código de acompanhamento

Informação Complementar – Desdobramento do Elemento da Despesa

Para fins de classificação da despesa e emissão do respectivo empenho, informa-se o seguinte desdobramento do elemento da despesa:

Desdobramento do Elemento: 01 – Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1 O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Resolução Nº 15, de 14 de Novembro de 2023 da Câmara Municipal de Três Lagoas-MS¹.
- 14.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

¹ Disponível em:

<http://gestaofin.treslagoas.ms.gov.br:8079/transparenciaCM/?AcessoIndividual=lnkOutrosDocumentos>

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, inclusive àquelas atinentes à alteração da quantidade de beneficiários do vale-alimentação, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em duas vias, que são assinadas pelas partes.

Três Lagoas - MS, 19 de outubro de 2026.

ANTONIO LUIZ TEIXEIRA
EMPKE
JUNIOR

Assinado de forma digital por
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA EMPKE
JUNIOR
Dados: 2026.10.20 12:18:07 -04'00'

CONTRATANTE

Antonio Luiz Teixeira Empke Junior
PRESIDENTE

CONTRATADO(A)

GIOVANA VIEIRA ALVES

Documento assinado digitalmente
GIOVANA VIEIRA ALVES
Data: 19/10/2026 16:21:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF nº: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF nº: _____

RANGEL
PETTERSON DA
SILVA:02958322157

Assinado de forma digital por
RANGEL PETTERSON DA
SILVA
Dados: 2026.10.20 12:18:22
-04'00'

CHRYSTIAN VIEIRA
FONTES:40538153806

Assinado de forma digital
por CHRYSTIAN VIEIRA
FONTES
Dados: 2026.10.20 12:26:46
-04'00'

